

LEI Nº 1.784, de 18 de dezembro de 1995

Dispõe sobre a seguridade social dos servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a seguridade social dos servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º - Fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, instituído pela [Lei nº 1.728, de 16 de dezembro de 1992](#).

Parágrafo único - Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, assume o Município de Toledo a responsabilidade pela seguridade social dos servidores públicos municipais e de seus dependentes, garantindo-lhes os benefícios previdenciários da aposentadoria e pensão.

Art. 3º - Ficam mantidos os dispositivos da [Lei nº 1.728/92](#), que não conflitem com o disposto nesta Lei.

§ 1º - A contribuição mensal dos servidores municipais, para a manutenção do sistema de seguridade social, será de seis por cento, descontada da remuneração do servidor ativo da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, e dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos, podendo este percentual ser revisto após a realização de cálculo atuarial.

§ 2º - O Conselho de Administração do Fundo extinto pela presente Lei, mantida sua composição, fica transformado em Conselho Consultivo Previdenciário, órgão de deliberação das questões atinentes ao sistema de seguridade social dos servidores municipais de Toledo, cujas atribuições serão definidas em regulamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1995.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS